



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJEITO DE LEI Nº. 1.148, DE 10 DE MAIO DE 2023.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJEITO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos		
Unidade: 003 – Departamento de Serviços Urbanos		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0038 – Manutenção da infraestrutura Urbana		
Projeto: 1016 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares		
Fonte: 706.3110000 – Transferências Especial da União Decorrentes de Emenda Parlamentar Individual		
Natureza da Despesa:		
(597) 4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	510.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	510.000,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: O excesso de arrecadação de que trata o caput do artigo 3º, será aquele proveniente do repasse de recurso da emenda parlamentar individual nº 202223760002 – Senador Jayme Campos.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 10 de maio de 2023.


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.148/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento".

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito adicional suplementar para "cumprimento dos objetivos desta municipalidade" qual seja: **"Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares."**

Cumpra nos encaminhar o presente projeto solicitando o referido crédito adicional, nos termos dos artigos 40 ao 46 da Lei Federal 4320/1964, uma vez que a dotação existente na LOA 2023 não fixou valor para acudir as despesas na fonte de recursos 1.706.311000 - Transferência Especial da União - Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

A modalidade de transferência especial foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (EC nº 105, de 2019), a qual criou uma nova modalidade de transferência, exclusivamente para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios.

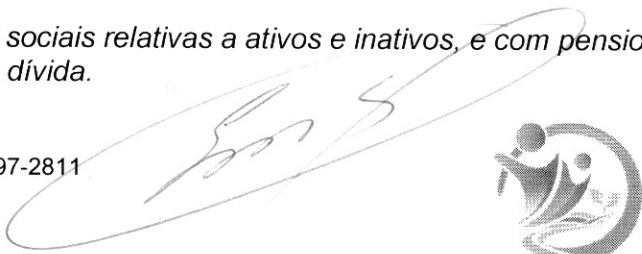
A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, incluiu na Constituição Federal o art. 166-A, com o seguinte teor:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

- I - transferência especial; ou*
- II - transferência com finalidade definida.*

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e*
- II - encargos referentes ao serviço da dívida.*





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:
I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos	Dados Orçamentários	Relatório Gestão	
Código do Plano de Ação 09032022-017590	Ano 2022	Modalidade de Transferência Especial	Programa 09032022
Beneficiário 37465556000163 - MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE			UF MT
Banco 001 - Banco do Brasil	Agência 4099-1	Conta 19470-0	
Emenda Parlamentar 202223760002-JAYME CAMPOS	Valor de Custeio R\$ 0,00	Valor de Investimento R\$ 500.000,00	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO 01/01/2023 à 09/05/2023

1706311000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais			
SALDO INICIAL EM 01/01/2023			0,00
ENTRADAS			
Receita Orçamentária			
Data	Código	Descrição / Histórico	Valor
30/03/2023	00241951010100000000	EMENDA INDIVIDUAL SENADOR JAYME CAMPOS	500.000,00
31/03/2023	00132105010505000000	1706311000-TRANSF. ESPECIAIS	199,03
28/04/2023	00132105010505000000	1706311000-TRANSF. ESPECIAIS	3.657,86
TOTAL			503.856,89
TOTAL ENTRADAS			503.856,89
SALDO INICIAL FONTE:			0,00
TOTAL DE ENTRADAS:			503.856,89
TOTAL DE SAIDAS:			0,00
SUPERÁVIT / DÉFICIT:			503.856,89

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2823 Fax.: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Os recursos provenientes da emenda ingressaram nos cofres do município no dia 30/03/2023.

Sendo convictamente estas as razões que nos levou a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este PL, em nome do interesse público e acima de tudo trazendo benefícios a nossos munícipes, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático de justiça social que sempre nortearam as decisões desse r. Poder Legislativo.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal